



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Auditor Gilberto Diniz



PROCESSO: 837.579

NATUREZA: PEDIDO DE REEXAME (APENSO À PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Nº 679.389)

MUNICÍPIO: IPATINGA

PROCEDÊNCIA: FRANCISCO CARLOS CHICO FERRAMENTA DELFINO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002

À Coordenadoria de Apoio à Segunda Câmara,

Converto os autos em diligência, devendo ser intimado o **atual Prefeito do Município de Ipatinga**, para que encaminhe a este Tribunal cópia dos extratos bancários e das respectivas aplicações financeiras, referentes ao mês de **dezembro de 2002**, das contas em que foram movimentados os recursos vinculados à saúde, abaixo indicados:

- 1) Programa de Alta Complexidade – FAEC;
- 2) Convênio com o BDMG/FRD;
- 3) Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 4) Farmácia Básica;
- 5) Carência Nutricional;
- 6) Vigilância Sanitária;
- 7) POA/DST/AIDS;
- 8) PAB;
- 9) Vigilância Epidemiológica;
- 10) Alta Complexidade;
- 11) Ação Estratégica;
- 12) Dengue;
- 13) Saúde da Família;
- 14) Controle de Doenças.

Fixo o **prazo de 15 (quinze)** dias para o cumprimento da diligência, advertindo o atual Prefeito de que a não manifestação no prazo assinalado implicará a pena de multa prevista no inciso III do art. 85 da LC 102/08, c/c o inciso III do art. 318 da Resolução TC nº 12/08:

“**Art. 318.** O Tribunal poderá aplicar multa **de até R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais) aos responsáveis pelas contas e pelos atos indicados a seguir, observados os seguintes percentuais desse montante: (...)”

III - até 30% (trinta por cento), por descumprimento de despacho, decisão ou **diligência** do Relator ou do Tribunal.”

Em seguida, conclusos.

Tribunal de Contas, em 12/03/2012.

GILBERTO DINIZ
RELATOR